



PROCESSO N.º 2385/10

PROTOCOLO N.º 10.603.781-7/10

PARECER CEE/CES N.º 257/10

APROVADO EM 15/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado em Prudentópolis em regime de extensão do *Campus* de Irati da UNICENTRO.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1529/10 - CES/GAB/SETI, de 01 de dezembro de 2010 (fls. 289), com a Informação n.º 149/10 -CES/SETI, da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste-Paraná – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, que por meio do Ofício n.º 508/10, de 20 de agosto de 2010, solicita autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado em Prudentópolis, em regime de extensão do *Campus* de Irati da UNICENTRO, por três ingressos consecutivos, a partir de 2011, conforme Resolução CEPE/UNICENTRO n.º 35, de 14 de agosto de 2010 (fls. 19).

### **Dados Gerais do Curso**

O Curso de Graduação em Administração-Bacharelado foi autorizado pelo Parecer CEE/PR n.º 116/84 e reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 328, de 26 de julho de 1984. Em 16 de abril de 2010, o Decreto Estadual n.º 6760 renovou o seu reconhecimento.

Atualmente são ofertados em Prudentópolis, em regime de extensão, os seguintes Cursos de Graduação: Ciências Contábeis – Bacharelado, Pedagogia – Licenciatura e Letras/Inglês – Licenciatura.



PROCESSO N.º 2385/10

### Síntese da Proposta Pedagógica

Vagas: 40 (quarenta)

Turno: noite

Carga horária: 3.011 (três mil e onze) horas

Prazo para integralização do curso: 4 (quatro) anos no mínimo e 7 (sete) no máximo

### Matriz Curricular ( fls. 55-56)

CURSO: ADMINISTRAÇÃO (010/I – Noite – Cur. 06)

CÓD. DIS.	DEPTOS.	DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
			1ª	2ª	3ª	4ª	
	DEADM/I	Teorias da Administração	3				102
	DEADM/I	Pesquisa em Administração	3				102
	DEADM/I	Empreendedorismo	2				68
	DECIC/I	Contabilidade I	2				68
	DECIC/I	Direito Empresarial e Tributário	3				102
	DECIC/I	Microeconomia	2				68
	DEMAT/I	Estatística Aplicada à Administração	3				102
	DEMAT/I	Matemática Financeira	3				102
	DEPSI/I	Psicologia Organizacional	2				68
	DELET/I	Redação e Interpretação de Textos	2				68
	DEADM/I	Administração Mercadológica I		3			102
	DEADM/I	Administração de Recursos Materiais e Logística		4			136
	DEADM/I	Sistemas de Informações		3			102
	DEADM/I	Teorias das Organizações		3			102
	DEADM/I	Gestão do Capital de Giro		3			102
	DEADM/I	Gestão de Pessoas I		2			68
	DEADM/I	Ética e Responsabilidade Social nas Organizações		2			68
	DECIC/I	Contabilidade II		2			68
	DEHIS/I	Sociologia Organizacional		2			68
	DEADM/I	Administração da Produção			4		136
	DEADM/I	Administração Mercadológica II			3		102
	DEADM/I	Estágio Supervisionado - Projeto			2		68
	DEADM/I	Gestão de Pessoas II			2		68
	DEADM/I	Gestão de Custos e Orçamento			3		102
	DEADM/I	Administração Estratégica			3		102
	DEADM/I	Administração de Projetos			2		68
	DECIC/I	Legislação Social			2		68
	DECIC/I	Macroeconomia			2		68
	DEADM/I	Análise de Investimentos e Finanças Corporativas				3	102
	DEADM/I	Criatividade e Processo Decisório				2	68
	DEADM/I	Administração de Comércio Exterior				3	102
	DEADM/I	Estágio Supervisionado - Execução				3	102
	DEADM/I	Administração de Serviços				2	68
	DEADM/I	Administração Pública				2	68
	DEADM/I	Gestão Ambiental				2	68
	DEADM/I	Análise de Custos				2	68
	DEADM/I	Gestão de Conflitos e Negociação				2	68
	OPT/I	Optativa				2	68
		SUBTOTAL h/a	25	24	23	23	3230
		SUBTOTAL h/r					2691
		Atividades Complementares h/r					80
		Atividades de Responsabilidade Social h/r					60
		Estágio Supervisionado* h/r					180
		TOTAL h/r					3011

Início: 2009



PROCESSO N.º 2385/10

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CURSO: ADMINISTRAÇÃO (010/I – Noite – Cur. 06)

CÓD. DIS.	DEPTOS.	DISCIPLINAS	C/H
	DEADM/I	Gestão de Vendas	68
	DEADM/I	Publicidade e Propaganda	68
	DEADM/I	Gestão de Mudança Organizacional	68
	DEADM/I	Tópicos Especiais em Administração Financeira	68
	DEADM/I	Tópicos Especiais em Logística	68
	DEADM/I	Tópicos Especiais de Gestão de Pessoas	68
	DEADM/I	Gestão do Conhecimento	68
	DEADM/I	Gestão de Tecnologia da Informação	68
	DEADM/I	Desenvolvimento Urbano e Regional	68
	DEADM/I	Administração de Agronegócios	68
	DEADM/I	Administração de Transportes	68
	DECIC/I	Direito Administrativo	68
	DEMAT/I	Raciocínio Lógico e Analítico	68

Início: 2009

### Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 48/10, de 11 de novembro de 2010 (fls.263) ) constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito, **HAMIL ADUM FILHO**, Mestre em Administração Universitária pela *University Of Southern California – USA* e professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Londrina e como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, para verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão do *Campus* de Irati da UNICENTRO para o Município de Prudentópolis.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 24 de novembro de 2010, emitindo Relatório favorável ao pleito da Instituição (fls.208-212) .

### 2. No Mérito

2.1. Sobre ônus gerado ao Estado em decorrência da oferta em tela.

Conforme Ofício n.º 1.130/10 – CES/GAB/SETI, os gastos adicionais para o Estado perfazem um total de R\$ 108.472,88 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Neste documento consta a autorização expressa do Governo do Estado do Paraná, datada em 07 de outubro de 2010, sendo que esta se confirma em despacho governamental



PROCESSO N.º 2385/10

contido no Diário Oficial Edição n.º 8320, p. 11, protocolado n.º 1060378-7, conforme consulta realizada em 13 de dezembro 2010, no site: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)).

2.2. Sobre o Ofício n.º 49/10, assinado pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis (fls. 08).

Consta que para a oferta do Curso em tela a prefeitura Municipal de Prudentópolis "(...) continuará mantendo o compromisso assumido da assinatura de convênio com a citada instituição de ensino".

10) 2.3. Sobre a justificativa para a autorização da extensão (fls.

O Curso de Administração em Prudentópolis vem sendo uma reivindicação reiterada pela comunidade de Prudentópolis, oficializados pela Prefeitura Municipal diversas vezes e negados anteriormente por falta de infraestrutura do Departamento de Administração de Irati (DEADM/I). No presente momento, além do DEADM/I contar com corpo docente suficiente para ministrar aulas em dois Campus, conta favoravelmente à oferta do curso, o fato de novas instalações de salas de aula, laboratórios informatizados e biblioteca terem sido inaugurados. Socialmente justifica-se em função da dinâmica econômica do município e seu entorno, para qual o curso de administração contribuirá na profissionalização de gestores e empreendedores, que de outra forma não poderiam cursar administração (...).

2.4. Sobre a Resolução CEPE/UNICENTRO n.º 35/10, de 04 de agosto de 2010.

Aprovou a oferta do Curso de Graduação em Administração em regime de extensão, no Campus avançado de Prudentópolis.

2.5. Sobre o acervo bibliográfico

Às folhas 22-39 e 213-250, encontra-se a lista de acervo bibliográfico disponível para o Curso em tela.

2.6. Sobre os docentes (119-120)

Apresenta-se listagem com 19 (dezenove) professores para atuação na primeira e segunda séries do Curso em pauta. Desse total, 10 (dez) são mestres, 01 (um) doutor e quanto aos demais, não há registro da titulação.



PROCESSO N.º 2385/10

2.7. Sobre o Convênio n.º 394/10, de 1.º de dezembro de 2010, firmada entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Prudentópolis (fls. 300).

#### 2.7.1. Competências atribuídas ao Município:

- I- disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento do Curso de Administração – Bacharelado, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II- disponibilizar pessoal técnico-administrativo necessário ao regular funcionamento do curso;
- III- adquirir material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;
- IV- disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como os laboratórios de informática devidamente equipados, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente aprovados;
- V- disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento do curso.
- VI- responsabilizar-se pelo transporte seguro, deslocamento, alimentação e hospedagem de professores e/ou técnicos administrativos que necessitem deslocar-se para ministrar aulas, bem como coordenar atividades do curso ou qualquer outra atividade pedagógica ou administrativa julgada relevante pela UNICENTRO.
- VII- remunerar diretamente os docentes vinculados ao curso a título de incentivo deslocamento, de acordo com valores fixados em convênio específico.
- VIII- responsabilizar-se pela contratação temporária de docentes para atendimento de necessidades emergenciais, que pela sua natureza não possam ser viabilizadas imediatamente pela UNICENTRO e que acarretem prejuízos imediato ao regular desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso.

Com fundamento na citação acima transcrita, observa-se que ao Município é delegada grande parte do ônus financeiro da oferta em tela. Para comprovar o comprometimento do Município nesse sentido, foi anexada ao processo, cópia da Lei Municipal n.º 1006/97, de 29 de agosto de 1997, que em seu art. 1.º, Parágrafo 3.º “O Município fornecerá apoio financeiro aos projetos desenvolvidos e realizados, por conta de dotação orçamentária específica” (fls. 298). Não foi inserida ao processo, comprovação dessa dotação orçamentária.

#### 2.7.2. Sobre o funcionamento (fls. 301)

Cláusula 7.ª – A UNICENTRO reserva-se ao direito de interromper a oferta e funcionamento do curso ora conveniado, caso não sejam colocados a sua disposição pelo MUNICÍPIO os recursos financeiros, materiais bibliográficos e humanos indicados pela UNICENTRO como indispensáveis ao regular funcionamento.



PROCESSO N.º 2385/10

A regulação acima transposta revela que não há garantia do direito de continuidade de estudos aos matriculados, se ocorrer a interrupção dos recursos por parte da prefeitura.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos pela autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado em Prudentópolis, em regime de extensão do *Campus* de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para único ingresso em 2011 com as seguintes características: Vagas: 40 (quarenta) anuais, turno: noturno, carga horária: 3.011 (três mil e onze) horas e prazo para integralização do curso: 4 (quatro) anos no mínimo e 7 (sete) no máximo.

A autorização para novos ingressos está condicionada à apresentação de documento que comprove a exclusão da Cláusula 7.<sup>a</sup>, do Convênio n.º 394/10, de 1.º de dezembro de 2010, estabelecido com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, bem como cópia da dotação orçamentária do Município de Prudentópolis para 2011, tendo em vista a Lei Municipal n.º 1006/97, de 29 de agosto de 1997.

Devolva-se o processo à IES, para que se constitua fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES